ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 2/2017 (Sequência: 2)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

O OBJETO DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO CONSISTE NO CADASTRAMENTO DE GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, OBJETIVANDO A COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATÉ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) POR DAP, POR ANO CIVIL, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos oito dias do mês de Março, às 13:00 horas reuniu-se a CPL para análise dos documentos e projeto de venda do processo em epígrafe. Ao verificar os documentos de habilitação/projetos de vendas protocolados, sendo 24 pessoas físicas (grupos informais) produtores do município de Porto Belo e 02 pessoas jurídicas (grupo formal), verificou-se que a sede de 01 pessoa jurídica é de Tijucas/SC e a outra pessoa jurídica é de Itajaí/SC. Conforme dispõe a Resolução CD /FNDE nº 04/2015: Após o recebimento dos projetos de venda, a entidade executora deverá, inicialmente, dividir os projetos nos seguintes grupos: Grupo 1 - projetos locais; Grupo 2 - projetos do território rural; Grupo 3 - projetos do estado; Grupo 4 - projetos do país. Por projetos locais entendem-se aqueles oriundos de agricultores familiares ou de suas organizações com sede no próprio município onde se localizam as escolas. As compras de gêneros alimentícios devem ser feitas, sempre que possível, no mesmo município em que se localizam as escolas. A resolução /CD/FNDE N º 38, DE 16 DE JULHO DE 2009, VI - DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, § 3º A aquisição de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observadas as diretrizes de que trata o art. 2º da Lei n° 11.947/2009. Não foram credenciadas as proponentes: COOPERATIVA RURAL E ARTESANAL DE ITAJAI - COOPERAR, por não ter apresentado em sua documentação o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando em desacordo com o item 3.2.3 - V do Edital e a proponente ALINE MARTINHAGO apresentou o Extrato da DAP com emissão em 17/11/2016, estando em desacordo com o item 3.2.1 - II. Assim sendo, os demais proponentes serão credenciados, porém como as PF (fornecedor individual), possuem como sede o Município de Porto Belo, neste caso, no ente onde se localizam as escolas, bem como o apresentado nos projetos de venda supre a demanda atual. Neste ato, a divisão dos produtos a serem adjudicados será realizada entre os agricultores familiares. Encaminho para homologação.

Porto Belo, 8 de Março de 2017

COMISSÃO:

RODRIGO TRUFFA DA COSTA - -